



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.849, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Departamento Municipal da Educação, para não prejudicar o ano letivo;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Não haverá expediente nas unidades escolares municipais até o dia 22 de abril de 2020.

**§1º.** Na sede do Departamento Municipal da Educação, cada chefia instituirá escala de trabalho de modo a garantir a presença de, pelo menos, 1 (um) servidor para o atendimento ao público.

**§2º.** Os servidores municipais poderão ser convocados para comparecer ao local de trabalho e exercer atividades administrativas e pedagógicas determinadas pela direção da unidade escolar ou pelo Diretor Municipal da Educação.

**Art. 2º.** Os dias não trabalhados em decorrência do disposto no artigo 1º serão compensados até o final de janeiro de 2021, mediante convocação feita pelo Departamento Municipal da Educação, até que seja cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pelo inciso I do *caput* e no §1º do artigo 24 e no inciso II do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§1º.** A compensação prevista no *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio da prorrogação de jornada em até 2 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, limitada, também neste caso a 10 (dez) horas diárias.

**§2º.** Durante o período previsto no artigo 1º, a Coordenação Pedagógica do Departamento Municipal da Educação organizará cursos de formação para os integrantes do Quadro do Magistério, instituindo modalidade de ensino à distância, bem como elaborará atividades pedagógicas a serem disponibilizadas para os alunos, que serão computadas para efeito da compensação de horas prevista no *caput* deste artigo e cumprimento da carga horária mínima anual estabelecida pela legislação federal, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

**Art. 3º.** O Diretor Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, com anuência do Executivo municipal.

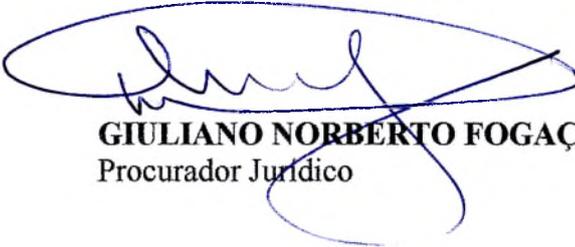
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de Abril de 2020.

  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado na data supra

  
**ANGELO ROSA VIEIRA**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº – Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail [educacao@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:educacao@jacupiranga.sp.gov.br)

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 004/2020 de 17/04/2.020

ORGANIZA O CUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.849 DE 16/04/2020 NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aparecida Gomes Guatura, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto 1.849 de 16/04/2020.

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - O artigo 3º do Decreto 1.849/2020, será executado pelo Departamento de Educação e pelas escolas municipais na seguinte conformidade:

I – Todos os docentes do Sistema Municipal de Educação devem observar que dia 22/04 deverão retornar a suas respectivas unidades escolares, respeitando as escalas definidas pelos gestores, e a partir do 27/04, trata-se da antecipação de recesso escolar e que, não havendo mais contratemplos, os dias paralisados deverão ser repostos no período de 13/07 a 23/07 e 24/12 à 31/12, recesso escolar oficial, conforme calendário.

§Único - Todos os docentes do Sistema Municipal deverão estar atentos aos meios de comunicação oficiais, assim como informais.

II – Cabe aos gestores das escolas, inicialmente a organização dos funcionários para continuar os serviços administrativos, correspondentes ao período, como pedidos e documentos diversos, respeitado o Decreto nº 1.849/2020, em seu § 2º;

**Artigo 2º** - Todos os docentes do Sistema Municipal de Educação poderão ser chamados a voltar ao trabalho antes do período mencionado, em casos excepcionais, revogando o período descrito.

**Artigo 3º**- O Departamento Municipal de Educação, expedirá Termo de Orientação aos gestores, com relação as atividades que deverão ser executadas junto aos alunos, no período de 22 à 24/04, e subsequente ao recesso escolar.

**Artigo 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jacupiranga, 17 de Abril de 2020.

  
APARECIDA GOMES GUATURA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
Ana Paula S. Costa



